



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 027/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.821.785/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Aral Moreira, 22, Centro - Itaporã - MS - CEP 79.890-000, inscrita no CNPJ/MF nº 12.985.406/0001-50 e Inscrição Estadual nº 28.362.740-9 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraido Rodrigues da Silva, nº 234 - Centro e a **CONTRATADA** e a Srª Márcia da Rocha Carrion, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Itaporã - MS, a Rua Isaac Duarte de Barros, nº 2.130, Conjunto Habitacional Izidro Pedroso, portadora do RG n.º 1.514.122 - SSP/MS e do CPF nº 887.523.801-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 029/2014, gerado pelo Pregão Presencial nº 008/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se neia estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Utensílios de Copa a Cozinha destinados a Gerencia Municipal de Assistência Social do Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

Item	Quant	Especificação	Marca	V. Unit	Valor Total
104	25 und	Balde com capacidade mínima para <u>10 litros</u> , em material plástico resistente, com alça de metal.	Arquiplast	3,96	99,00
105	25 und	Balde plástico resistente, com alça de metal, capacidade mínima de <u>15 litros</u> .	Arquiplast	9,60	240,00
106	03 pares	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto com aproximadamente 20 cm, cor branca, n.º <u>36</u> .	Pegaforte	37,66	112,98
107	03 pares	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto com aproximadamente 20cm, cor branca, n.º <u>37</u> .	Pegaforte	37,66	112,98
108	03 pares	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto com aproximadamente 20cm, cor branca, n.º <u>38</u> .	Pegaforte	37,66	112,98
109	03 pares	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto com aproximadamente 20cm, cor branca, n.º <u>39</u> .	Pegaforte	37,66	112,98
110	03 pares	Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto com aproximadamente 20cm, cor branca, n.º <u>40</u> .	Pegaforte	37,66	112,98
112	10 und	Cesto plástico para lixo, sem tampa, vazado, capacidade <u>60 litros</u> , nas cores azul, verde, preto, vermelho ou branco.	Eldorado	18,66	186,60

156
94.

125	20 und	<u>Lixeira com pedal</u> estrutura reforçada, redonda, com diâmetro aproximado de 20cm, construída em chapa de aço, com tampa do mesmo material, afixada ao corpo por sistema de elavanca, com revestimento de PVC nas bordas e na base, medindo no mínimo 50cm. <u>10 litros</u>	<u>Viel</u>	76,39	1.527,80
151	60 und	<u>Toalha de rosto</u> 100% algodão <u>medindo 46x70 cm</u>	<u>Nacional</u>	11,48	688,80
152	10 und	<u>Abridor de Metal</u> . <u>Composição/Material</u> , Aço Inox. <u>Altura aproximado (cm)</u> , 5,4cm. <u>Cor/Acabamento</u> , Inox.	<u>Simonagg lo</u>	3,70	37,00
165	16 und	<u>FACA EM INOX PARA COZINHA</u> , TAMANHO MÉDIO, EM CABO PLÁSTICO	<u>Simonagg lo</u>	10,98	164,40
166	16 und	<u>Faca de Açouqueiro</u> , cabo de polietileno branco	<u>Mondial</u>	12,36	185,40
172	05 und	<u>Garrafa térmica</u> corpo em material plástico, com torneira, com tampa rosqueável, <u>com capacidade 12lt</u>	<u>Obba</u>	79,46	397,30
173	20 und	<u>Jarra plástica com tampa</u> , material atóxico, <u>02 litros</u>	<u>Santana</u>	5,86	117,20
178	10 und	<u>Ralo de material inox</u> , <u>04 faces para legumes</u>	<u>Q home</u>	21,77	217,70
					4.425,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 4.425,10 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será parcelado de acordo com a Entrega das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado da Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA: O Fornecimento das mercadorias em geral, terá entrega diárias de forma parcelada após o Recebimento da Requisição emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 008/2014, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das mercadorias diariamente no local designado pelo Setor de Compras, na sede do Município a nos distritos de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As mercadorias deverão ser Acornodadas em embalagens, próprias para Alimentos.

6.4. As mercadorias deverão se adequar as seguintes disposições:

- GM*
- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca, sabor...)
 - Deverão estar de acordo com as Resoluções – RDC nº39 e 40 da ANVISA, que trata da Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas Enlatados;
 - Ter registros definitivos no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março de 2000, do Ministério de Saúde;
 - Prazo de validade impresso nas embalagens;
 - Deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
 - Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega na sede e nos distritos do município.
 - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, **imediatamente**;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 008/2014, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 008/2014 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias, verificando especificação, marca validada e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: FICA AFASTADA QUALQUER HIPÓTESE DE REAJUSTE DO VALOR ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

α

—

—

gpi.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores epurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.24- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0405.2044- Recursos para Atendimento Assistencial Geral

3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

at

—

—

9/11

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 27 de março de 2014.

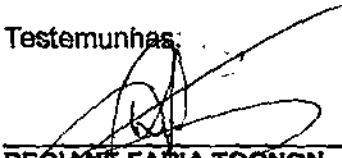


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

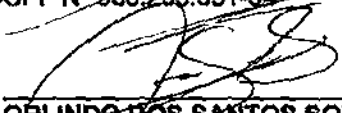


Márcia da Rocha Carrion
P/Contratada

Testemunhas:



REGIANE FÁRIA TOGNON
RG 1225719 SSP/MS
CPF Nº 930.295.351-34



ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
RG 24.265.155-0 SSP/SP
CPF Nº 095.673.758-79